

Aprovado em Sessão Ordinária do
dia 26.10.10 - Csaense



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2010
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 302, Liv. 24, Fls. 91^o Em 26/10/10.
às 15:30hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta) e outros

PROJETO DE LEI N.º 056/2010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos para os fins que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado recursos financeiros, a título de “bolsa-cultural”, para a Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças.

Parágrafo Único - A “bolsa-cultural” será mensal, repassada a cada membro ativo da referida fundação, através da Diretoria da entidade, que se responsabilizará em prestar conta ao final de cada mês, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de outubro de 2010.

ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR

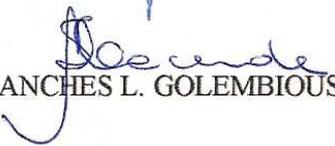
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PR



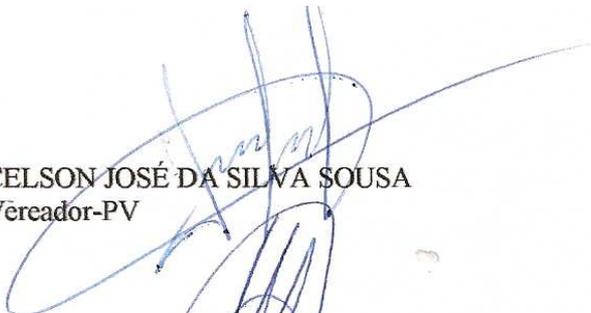
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT



JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Vereador-PR



Dra. MIRIAN SANCHES L. GOLEMBIOUSKI
Vereadora-PTB



CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV



JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador - PSDB



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

JUSTIFICATIVA

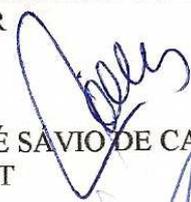
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Fundação Orquestra de Violeiros é uma entidade bastante conhecida em nossa cidade, de caráter filantrópico, não visa lucro financeiros nem vantagens materiais, que além do trabalho cultural, também faz suas apresentações públicas, em presídio, hospitais, asilo, escolas, proporciona momentos de alegria e descontração às pessoas.

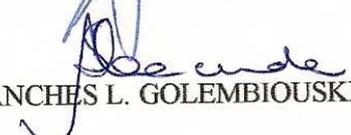
Sabemos que essas atividades geram custos com transporte, instrumentos musicais, entre outras despesas, que muitas vezes pesam muito no bolso e no orçamento de seus membros e assim sendo, considerando o trabalho cultural que eles desenvolvem, estamos propondo através desta matéria, que o Poder Público Municipal, possa dar esse incentivo, que aqui denominamos de "Bolsa-Cultura", que não deve ser considerado como salário, e sim uma ajuda de custo, em nome da cultura barra-garcense.

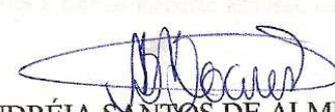
Pelas razões acima expostas, estamos propondo esta medida, através deste Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a tomar as devidas providências.

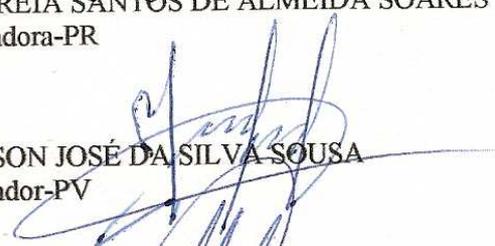

ANTONIA JACOB BARBOSA
Vereadora - PR

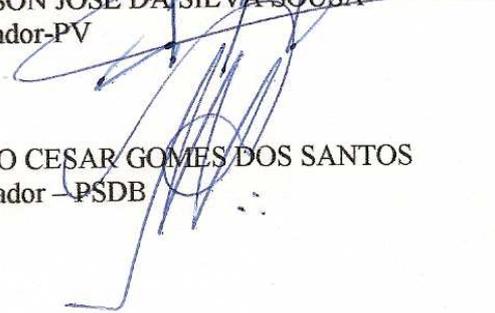

CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT

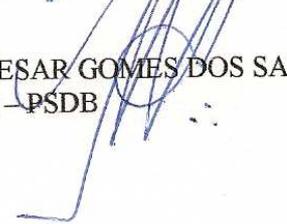

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Vereador-PR


Dra. MIRIAN SANCHES L. GOLEMBIOUSKI
Vereadora-PTB


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Vereadora-PR


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador - PSDB


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

Nossa História



Orquestra Popular de Ilha Solteira

Em junho de 2007 algumas pessoas de nossa cidade começaram a manifestar o interesse em criar uma orquestra de violeiros. Partindo deste desejo, formou-se uma comissão com cinco componentes: Maria Cirene Postingel Garcia, que assumiu a presidência, Juraci Borges Garcia, Dorvair Pelaes Garcia, Mauro Antonio Alvarenga e João Pereira dos Reis.

O desejo de criar a orquestra nasceu da forte influência da música sertaneja e de raiz que se vivia no momento. Os programas de televisão e rádio traziam muitas duplas e orquestras apresentando este repertório específico.

Sabendo da existência de uma orquestra de violeiros em Três Lagoas-MS, foram mantidos contatos para saber como funcionava, e assim foram iniciados os primeiros passos com as pessoas envolvidas na administração municipal, principalmente ligadas à área cultural de Ilha Solteira.

A vereadora Thereza Alves da Rocha Oliveira foi o elo de ligação entre a comissão organizadora e o Poder Público.

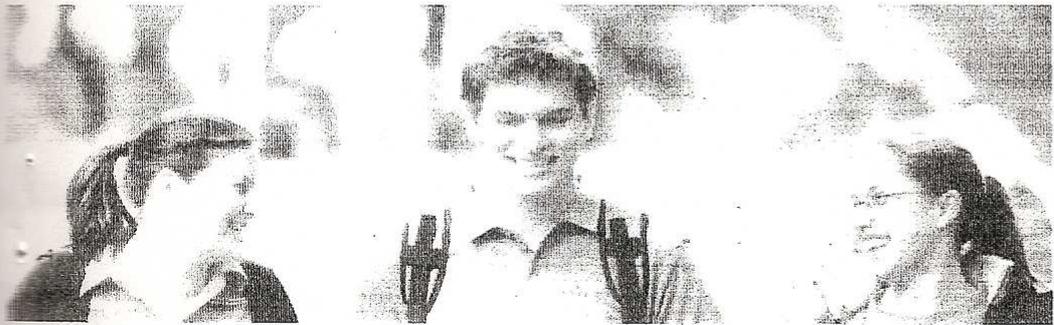
Em outubro de 2007 foi levado até à Câmara Municipal um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Criação da Orquestra Municipal de Violeiros". Infelizmente não houve avanços, mas o desejo da comissão era mais forte que qualquer obstáculo, e seguiu em frente. No primeiro momento convidavam amigos que soubessem tocar violão, viola, violino, outros instrumentos ou só quisessem cantar. Assim fizeram uma pré-inscrição com 25 componentes. Formada a lista, foram atrás de apoio cultural. A Sra. Zagma Ferreira Rocha Margiote-presidente da Aceis (Associação Comercial e Empresarial de Ilha Solteira) deu total apoio para o início dos ensaios, assumiu o pagamento de salário (junho de 2008) ao maestro, fez a doação do primeiro conjunto de camisas para a orquestra que começava nascer.

Paralelamente a essas conquistas, a administração da prefeitura municipal esteve sempre empenhada em resolver a questão da contratação definitiva do maestro Wellington Reginaldo Rodrigues dos Santos. A solução encontrada para resolver essa questão foi contratar o maestro no sistema de workshop pelo período de seis meses, ou seja, de julho a dezembro de 2008. Os primeiros passos estavam concluídos. Iniciaram-se os ensaios.

Na noite de 16 de junho de 2008, os primeiros componentes da orquestra reuniram-se no salão da Casa da Cultura, com o objetivo de dar início a tão sonhada orquestra, e assim resgatar a verdadeira música caipira, ribeirinha, piraquara do Rio Paraná ...

A sede para os ensaios foi se adequando às necessidades do grupo, uma vez que o número de componentes crescia a cada encontro. A primeira sede foi na Casa da Cultura, passou para o Cria (Clube Recreativo do Idoso de Ilha Solteira), e finalmente, nas instalações do IEA (Instituto de Ensino Artístico) da Seis. No decorrer de três meses já contávamos com sessenta componentes e os ensaios fluindo ..., mas não tínhamos, ainda, um nome para nossa orquestra. Como surgiu? Foi solicitado ao grupo que dessem sugestões, pois precisávamos estampar nossa primeira camiseta com algo que identificasse a orquestra. Entre tantos nomes, foi escolhido "Orquestra Popular de Ilha Solteira" - Opisá. A flautista da orquestra, Rita de Cássia de Matos Tavares, fez o desenho para ser estampado na frente e Carlos Roberto Minussi, colaborador, fez o logotipo estampado nas costas.

- **Nossa Cidade**
 - [A Cidade](#)
 - [Agricultura](#)
 - [Educação](#)
 - [Esportes](#)
 - [Fotos da Cidade](#)
 - [Indústria e Comércio](#)
 - [Infraestrutura](#)
 - [Lazer](#)
 - [Localização](#)
 - [Política](#)
 - [Promoção Social](#)
 - [Turismo](#)
 - [Símbolos Oficiais](#)
 - [Transportes](#)
 - [Urbanismo](#)
- **Prefeitura**
 - [Governo Municipal](#)
 - [Recursos Humanos](#)
 - [Licitações](#)
- **Secretarias**
- **Transparência**
- **Serviços On-Line**
- **Notícias**



Superintendência Municipal de Juventude:
 Apresentação em PDF
 Download grátis em PDF
 Download grátis em PDF
 Download grátis em PDF



Secretarias e Governo

» **Fundação Municipal de Cultura**
 Gestor: **João Orlando Cruvinel de Lima**
 Endereço: **Rua São Sebastião, 511 - Centro**
 Telefone(s): **(64) 3620-2071**
 E-mail: cultura@rioverdegoias.com.br

64-39072000

A Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde-GO, situada no Sobrado "Major Frederico Gonzaga Jayme", n.º 511 – Setor Central – nesta cidade, é órgão da administração indireta, sem fins lucrativos, criada pela Lei n.º 2.936, de 22 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 5.012/2006, inscrita sob o CNPJ n.º 74.145.392/0001-13, cuja finalidade é desenvolver a política cultural em todas as manifestações, tem como objetivo a Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, bem como o desenvolvimento da Política Cultural, além da execução de programas e projetos de natureza cultural do Município, pasta ocupada pelo Professor e Artista Plástico: **JOÃO ORLANDO CRUVINEL DE LIMA**.

A Fundação Municipal de Cultura agrega a Escola de Música "Duca," a Orquestra Municipal de Violeiros e Sanfoneiros, Banda Municipal "Filadelfo Jorge da Silva", a Banda Marcial de Rio Verde e a Biblioteca Municipal "Rosulino Campos".

A Fundação Municipal de Cultura serve de palco para eventos culturais em todos os seguimentos da arte: (shows, exposições de obras, lançamento de livros), dentre outros.

O Sobrado "Major Frederico Gonzaga Jayme" situa também a ARLAO – Academia Rio-Verdense de Letras, Artes e Ofícios e Museu Histórico de Rio Verde.

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA ESCOLA DE MÚSICA "DUCA"

O Palácio da Intendência, localizado na Rua Senador Martins Borges esq. com Paulo Finolth, s/ nº – Setor Central, nesta cidade, foi construído por volta de 1885. Serviu como Fórum, Sede da Independência e Cadeia Pública, onde ficaram presos ilustres como Pedro Ludovico Teixeira. Tombado em 14 de junho de 1984. Hoje abriga a Escola de Música "Duca" que oferece cursos gratuitos de artes plásticas, violão, teclado, canto, bateria, artes cênicas, dança, mágica, percussão e capoeira. Posteriormente estes cursos serão estendidos a outros setores da cidade.

BANDA MUNICIPAL "FILADELFO JORGE DA SILVA"

A Banda Municipal "Filadelfo Jorge da Silva", com 115 anos de existência, foi fundada em 1893, pelo músico, compositor e maestro Manoel Veruna. Naquela época a pequena Rio Verde não tinha iluminação e a banda se apresentava no coreto, à luz de lampião, que encantava os rio-verdenses. Era composta pelos músicos: Cristiano Arantes, Francisco Cabral, Filadelfo Jorge da Silva e outros.

A Banda teve períodos de esquecimento, passou por vários dirigentes. Mas a partir de 1924, "Filadelfo Jorge da Silva" assumiu sua direção e a consolidou.

Em 1989, houve uma reestruturação da Banda Municipal e em 2004, através do PRONAC, a Banda Municipal foi contemplada com reformas e aquisições de novos instrumentos.

Através da Lei n.º 5012 de 2005, a Banda Municipal passou a fazer parte integrante da Fundação Municipal de Cultura, presidida pelo Professor e Artista Plástico: JOÃO ORLANDO CRUVINEL DE LIMA.

No Governo de Dr. Juraci Martins de Oliveira, é composta por 45 músicos, um regente e um coordenador.

ORQUESTRA DE VIOLEIROS E SANFONEIROS DE RIO VERDE

A Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde foi criada pela Lei 4.259/2002, por meio do Programa de Apoio à Cultura, implantada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Cultura. Mas pela Lei nº 5012 de 2005, integrou-se à Fundação Municipal de Cultura, hoje presidida pelo Professor e Artista Plástico: JOÃO ORLANDO CRUVINEL DE LIMA.

A Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde representa importante patrimônio musical e instrumental, por meio de violão, viola e acordeom, cultivando o resgate da música sertaneja raiz.

A Orquestra tem uma história de conquistas relevantes: em 2006, gravou seu primeiro CD contendo em seu repertório as músicas: A sementinha; Berrante de ouro; Bodeiro errante; Cabloca Tereza; Caminho; Coração da pátria; Cuitelinho; Depois que a rosa mudou; Do mundo nada se leva; Luar do sertão; Mágoa de bodeiro; Moreninha linda; Meu velho pai; Saudade da minha terra; Valsa das mães e Saudade. Em 2006 e 2008, ganhou o prêmio Destaque do Ano, conferido pela Revista Brasil Oeste.

Conta atualmente com 33 componentes. No Governo de Dr. Juraci Martins de Oliveira, a Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde alcançou alto prestígio e admiração junto à população rio-verdense e demais cidades onde leva seu repertório, estando sempre com a agenda lotada de eventos.

BANDA MARCIAL DE RIO VERDE

A Banda Marcial de Rio Verde foi fundada em 2006, uma parceria do Município com a Escola Estadual "Oscar Ribeiro da Cunha". Tem como finalidade a inserção social de crianças, adolescentes, jovens e adultos, visando trabalhar o senso crítico, a disciplina, o respeito mútuo, a coordenação motora, a expressão corporal, além de introduzir noções de cidadania. A Banda Marcial de Rio Verde é formada por: corpo musical, comissão de frente e alunos.

Na Gestão Dr. Juraci Martins de Oliveira, fica sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, presidida pelo Professor e Artista Plástico: JOÃO ORLANDO CRUVINEL DE LIMA.

Atualmente a Banda Marcial de Rio Verde foi transferida para a Escola Municipal "Prof Selva Campos Monteiro", uma parceria da Fundação Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Educação.

BIBLIOTECA MUNICIPAL "ROSULINO CAMPOS"

A Biblioteca Municipal "Rosulino Campos", situada na Rua São Sebastião, nº 500 – Setor Central, nesta cidade, foi fundada em 03 de outubro de 1984, pela Lei nº 1950 e encontra-se registrada no Instituto Nacional do Livro sob o nº 12.277.

Na época de sua implantação, funcionava em uma sala do Prédio Administrativo da Prefeitura, contava com apenas dois mil e setecentos livros, adquiridos em parcerias com a comunidade.

Com o passar dos anos, e para atender à demanda dos leitores, a pequena sala já não comportava o acervo adquirido e foi utilizado o Espaço Bibliotecário da FESURV – Faculdade de Filosofia, prédio da Casa de Cultura "Dalila Jayme Martins", local onde funciona até hoje.

Atualmente conta com um acervo aproximado de doze mil livros de Literatura Geral, Brasileira, Infantil, Infância-Juvenil, Pesquisa e Periódicos, tem cerca de 14.656 leitores cadastrados e uma média mensal de quatro mil usuários.

Pela Lei nº. 5021/2005, passou-se a órgão integrante da Fundação Municipal de Cultura, hoje presidida pelo Professor e Artista Plástico: JOÃO ORLANDO CRUVINEL DE LIMA e possui três extensões nos Distritos de Ouroana, Riverlândia e Lagoa do Bauzinho. Recebe doações de livros da comunidade, numa média de 20 livros por mês.

Tem expediente de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, sem intervalo de almoço. Para cadastrar-se como leitor, o interessado precisa apresentar: uma foto 3x4, cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento (Casamento) e comprovante de endereço.



INSTITUTO FEDERAL
RIO VERDE

Menu Institucional

- [O Campus](#)
- [Relatório](#)
- [Estrutura Administrativa](#)
- [Fotos](#)
- [Arquivos](#)
- [Contato](#)

Sistemas

- [Biblioteca](#)
- [Revista Hierarquia](#)
- [Webmail](#)
- [Lista Telefônica](#)
- [Sistema Veículo](#)
- [SisAvaliação](#)

Outros

- [Link](#)
- [Solicitação de E-mail](#)
- [Gerência de TI](#)
- [Extensão e Logótipo](#)
- [Calendário Acadêmico](#)
- [FIBIC 2010](#)
- [IV Congresso IC](#)
- [GRU Boletim](#)
- [RECORDS DO MUNICÍPIO](#)

» notícias » Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde participa da abertura da 1ª Seagro

Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde participa da abertura da 1ª Seagro

seagro, 4 de maio de 2010 - 1:14 PM

Orquestra de Violeiros e Sanfoneiros de Rio Verde foi criada em 2002 e representa importante patrimônio musical e instrumental, por meio de violão, viola e acordeom, cultivando o resgate da música sertaneja raiz. Em seu repertório constam músicas, como, A sementinha; Berrante de Ouro; Boiadeiro Errante; Cabloca Fereza; Caminhheiro; Coração da Pátria e Cuitelinho, dentre outras. A Orquestra, que conta atualmente com 13 componentes, será uma das atrações culturais na abertura da 1ª Semana Agronômica do IF Goiano – Campus Rio Verde, que tem início nesta terça-feira. Após as apresentações, o professor Dr. Watson Rogério de Azevedo do IF Goiano, ministrará a palestra “Agronomia: A força do campo está aqui”.

A 1ª Semana Agronômica do IF Goiano – Campus Rio Verde visa difundir o pensar agrônomo com vistas ao desenvolvimento sustentável, a ciência, a tecnologia e ao agronegócio, como um todo. Durante quatro dias, assuntos, como Silvicultura; Manejo Integrado de Pragas na Cultura da Soja; Melhoramento, Pesquisa e Desenvolvimento do Milho e Agroecologia e Agricultura Sustentável serão discutidos. O evento promoverá também mini-cursos variados, como, Armazenamento de Grãos, Comercialização Agrícola, Máquinas Agrícolas e Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros.

A 1ª Seagro termina no dia 07 de maio. A promoção é do Centro Acadêmico de Agronomia “Antonio Chavaglia” e tem o apoio da Coordenação do Curso de Agronomia, da Diretoria de Extensão, da Diretoria de Ensino de Graduação e Direção-Geral.

Galeria de Imagens

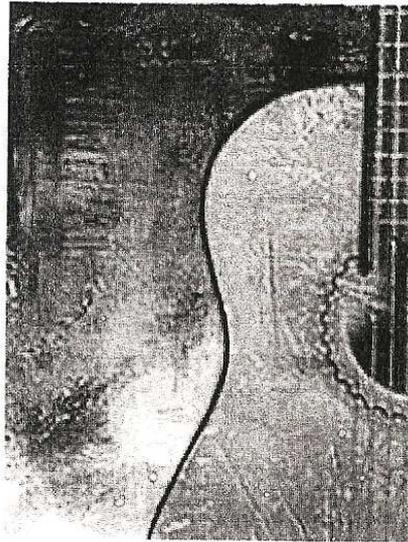






Adquira seu ingresso para a 4ª Cavalgada da Zootecnia. Dinter em Ciência Animal! Aula Inaugural será nesta quarta-feira, dia 5 » »

Instituto Federal Goiano - Campus Rio Verde - Rod. Sul Goiana Km 01, Zona Rural, Rio Verde - GO -
Brasil. Tel 64 3620-5600



Estatuto Social da

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS
DE BARRA DO GARÇAS**

Shivaldo V. Santos
Presidente

MELC CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Tels. (66) 3401-2269 – 3401-7470
www.melchiadesmota.com

Estatuto Social

FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Localização, Fins e Duração

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ORQUESTRA VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS, neste instrumento de estatuto denominada **FUNDAÇÃO**, fundada em **12 DE AGOSTO DE 2005**, com Sede e foro jurídico na cidade de **Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil**, tem seu endereço à **RUA DAS ESMERALDAS, N. 1217, Bairro Jardim Nova Barra Sul**, constituída como **ONG – Organização Não Governamental**, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como **pessoa jurídica**, a FUNDAÇÃO será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º: A FUNDAÇÃO aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem como **objetivos** principais:

I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II – promoção da assistência social;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB/GO 19072
OAB-MT 6633-A

(Handwritten initials)

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º - O patrimônio da entidade constitui-se de: bens móveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome da UNIFRATER por meio de convênios, projetos ou similares, o quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

CAPÍTULO II Da Constituição Social

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO será formada de um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais assumidas aleatoriamente em nome da entidade. As categorias de sócios são:

a) **Sócios Fundadores:** Os que participam da Assembléia Geral de Fundação da FUNDAÇÃO e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votarem a serem votados em todos os níveis ou instâncias;

Sócios Efetivos: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da FUNDAÇÃO, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

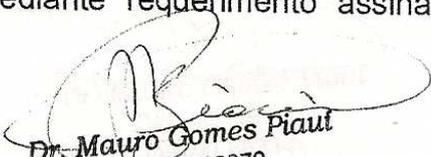
b) **Sócios Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e Ratificados pela Assembléia Geral, sem direito de votarem ou serem votados;

c) **Sócio Colaboradores:** Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, sem direito de votarem ou serem votados.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Artigo 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Encaminhar à Diretoria da FUNDAÇÃO, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da FUNDAÇÃO;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.


Dr. Mauro Gomes Piaut
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

Artigo 9º - São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a FUNDAÇÃO, trabalhando por seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da FUNDAÇÃO e agindo com ética;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados somente os associados fundadores e efetivos;
- d) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a FUNDAÇÃO;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da FUNDAÇÃO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da FUNDAÇÃO, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Artigo 10º - Os órgãos da administração da FUNDAÇÃO são:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela participam todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral **ordinária** (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do(a) presidente da FUNDAÇÃO, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de JANEIRO de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente, para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- d) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;


Dr. Mauro Gomes Piaul
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

S. V. S.

- e) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ao projeto;
- f) determinar e atualizar as linhas de ação da FUNDAÇÃO;
- g) estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Artigo 14º. - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Da Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria é um órgão executivo, responsável pela administração da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de DOIS anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de diretores com os cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º. Secretário(a)
- d) 2º. Secretário(a)
- e) 1º. Tesoureiro(a)
- f) 2º. Tesoureiro(a)

Parágrafo 1º. - A critério da maioria da Diretoria, poderão ser instituídos cargos complementares de Presidente de Honra e outros semelhantes, somente com fins de homenagem e honraria, sem validade jurídica ou administrativa.

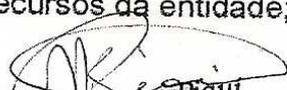
Parágrafo 2º. - Poderão ser criados e destituídos pela Diretoria os departamentos auxiliares das áreas específicas que se fizerem necessárias para apoio ou assessorar. Em casos de profissionais habilitados legalmente nas suas áreas, os mesmos poderão ser remunerados.

Artigo 17º - As atividades competentes à Diretoria são:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (receita e despesa);
- d) definir as funções de seus membros atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, exceto do presidente, previsto por lei;
- e) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo das eventuais coordenadorias de apoio;
- f) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 18º - O(a) Presidente da Diretoria representa a FUNDAÇÃO ativa e passivamente em juízo ou fora, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros, e ainda:

- a) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da FUNDAÇÃO;
- b) coordenar as atividades da sede social do quadro de sócios, e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.
- c) formular e implementar a política de comunicação e informação da fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

C. U. S.

- e) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria;
- g) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- i) coordenar a elaboração de projetos.

Parágrafo Único: Para execução e dinamização dessas atividades, o presidente as distribuirá aos demais diretores nomeados no artigo 16º.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 20º - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 02 (DOIS) anos, no mês de AGOSTO, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocados especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da FUNDAÇÃO o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da FUNDAÇÃO será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 23º. - Ficarão incorporados ao patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentados em seu nome e com o seu CNPJ.


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

Artigo 25º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléia Geral.

Artigo 27º - O presente estatuto após aprovado em Assembléia, entra em vigor imediatamente, cumprindo a atual Diretoria seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sob pena de nulidade.

Artigo 28º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 12 de AGOSTO de 2005

SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A



MELC Assessoria
Especializada
(66) 3401-2269

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES
Protocolo No. 0014645 Livro 07 Fls. 072
Registro no. 02777 Livro A-005 Fls. 025
Microfilme: 02777 *****
Barra do Garças, 26 de Setembro de 2006
O Oficial
Daniilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES
Reconheço por semelhança a TITULA DE
SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS*****
Douto fé. Em Testemunho da verdade
Barra do Garças, MT, 26 de Setembro de 2006
Daniilo Varjão Alves
Tabelião-Substituto

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST: DANILO VARJÃO ALVES
Documento microfilmado conforme portaria
037/94 da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-
tica - DF. *****
Barra do Garças, 26 de Setembro de 2006
O Oficial
Daniilo Varjão Alves
Tabelião Substituto
Daniilo Varjão Alves
Tabelião Substituto

Ata da Assembléia Geral da Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2009 às 20 horas nas dependências da Rosa Cruz.

Rua Ana Isabel Aguiar Barbosa nº 04, Cidade Velha, realizou-se uma Assembléia para eleger a nova Diretoria da Fundação Orquestra de Violeiros que deu início a reunião o presidente Sr. Sinvaldo Vieira dos Santos, colocando a formação da chapa para o exercício 2009 a 2011 em discussão, onde foi formada uma chapa de convenção, ficando assim composta.

Presidente Sinvaldo Vieira dos Santos Rg: 630147 SSP/MT, CPF: 329314251-68 Vice Presidente Alberto Cardoso de Abreu, 1ª secretaria Maria Oneide de Souza Pereira, 2ª secretaria Maria das Graças Barbosa Silva, 1º Tesoureiro João Albano da Silva, 2º Tesoureiro Orival Matias de Souza, Conselho Fiscal: 1º membro Janete de Jesus Segatt, 2º membro Reinaldo Mourão de Abreu, 3º membro Domingas Marques Carvalho.

Suplentes 1ª Maria Felicia dos Santos Silva, 2º Benoni Jardim Silva, 3º Osmar Cláudio da Silva. Formada a chapa foi colocada em votação por aclamação eleita por unanimidade.

Em seguida foi da à posse a nova diretoria. O presidente reeleito deixou a palavra livre; que fez uso da mesma a Sra: Maria das Graças, pedindo a cópia do estatuto e a cooperação de todos. Deu-se por encerrada a reunião as 10:25 horas e para encerrar eu Elimar Santos Silva, secretaria da F. Orquestra de violeiros lavrei a presente ata que foi assinada por mim e os demais presentes.

Elismar dos Santos Silva, João Albano da Silva – 1º tesoureiro, Maria Oneide de Sousa Pereira, Benone Jardim da Silva, Welligton Soares de Oliveira, Reinaldo Morão Abreu, Alberto Cardoso de Abreu, Matheus Martins Prado, Janete de Jesus Segatt, Faraó Mendes Ferreira, José Gilberto S. Costa, Isaías Pereira dos Santos, João Bosco Ferreira, Arlindo Leite Correia, Dário Brito Gonçalves, Sirlene G. de Moura, Sinvaldo Vieira dos Santos, Maria das Graças B.Silva.

Alberto Cardoso de Abreu
VICE PRESIDENTE

Candido Teles de Araújo
OAB/DF 7.491 - OAB/MT 9.821-A

JOÃO ALBANO DA SILVA
TESOUREIRO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Reconhecimento da verdadeira a firma de
ALBERTO CARDOSO DE ABREU*****

Dou fé. Em Testemunho da verdade
B. do Garças-MT 10 de fevereiro de 2010

Joanne Varjão
Tabeliã Substituta

Cont-089647/2-10022010-16:70



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Protocolo No. 0016404 Livro 10 Fls. 085
Registro no. 03390 Livro A-008 Fls. 042

Microfilme: 00000 *****
Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2010

Oficial

Joanne Varjão
Tabeliã Substituta

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo da Serventia: 030

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107

AAN 52307 R\$ 39,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Joanne Varjão
Tabeliã Substituta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

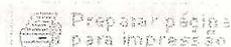
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.341.788/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2006
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARCAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORQUESTRA DE VIOLEIROS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R DAS ESMERALDAS	NÚMERO 1217	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA BARRA SUL	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **10/10/2006** às **09:50:04** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2010, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa – PR que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos para os fins que menciona”.

Apresentada justificativa, anexou documentos da Fundação Orquestra de Violeiros de Barra do Garças e matéria publicada na Internet sob orquestra municipal que conta com o apoio do Município.

O projeto autoriza o executivo municipal a disponibilizar recursos financeiros, a título de bolsa-cultural, para a Fundação Orquestra de Violeiros de Barras do Garças.

O projeto dispõe que a bolsa será mensal e repassada a cada membro ativo da referida fundação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Em uma primeira análise, cabe questionar se tal projeto é de competência municipal. Quanto a este aspecto não temos dúvida, eis que se trata de assunto de interesse local (art. 10, inciso I, da Lei Orgânica de Barra do Garças), que vem em sintonia com o disposto no art. 30 da Constituição Federal.



Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

Em segundo plano verificamos que o assunto tratado não precisa vir formulado por meio de lei complementar, o que se deduz da análise do parágrafo único, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Assim, quanto a este aspecto, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por outro lado, a dificuldade se apresenta em saber se é possível aprovação de projetos meramente autorizativo e se o chefe do poder executivo poderá disponibilizar o referido numerário.

Quanto ao primeiro ponto, entendemos que é mais propício ao Poder Legislativo efetuar indicações, cabendo ao chefe do Executivo, dentro de seu poder discricionário e observância da legislação vigente efetuar eventual disponibilização de recursos.

Nesse aspecto, indicação é a proposição com que os legisladores indicam aos Poderes Públicos a necessidade de executar uma ação; ela contém sugestões sobre a conveniência de o seu destinatário realizar algo que escapa à sua competência legislativa.

Conforme já manifestados em outros projetos apresentados nesta Casa Legislativa, existem doutrinadores que defendem a legalidade do projeto meramente autorizativo.

Esta corrente sustenta que a propositura apresentada constitui-se como proposta de lei meramente autorizativa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, a qual depende, portanto, da conveniência e oportunidade de Administração Pública, frutos de seu poder discricionário.

Desta forma, há aqueles que não vislumbram qualquer tipo de ingerência de um Poder na competência de outro, eis que o Poder Legislativo não



ordenou ao Poder Executivo que disponibilize o maquinário; pelo contrário, apenas o autoriza a disponibilizar o maquinário aos pequenos e médios agricultores.

Destarte, há aqueles que defendem não ser inconstitucional qualquer tipo de projeto de lei dito autorizativo, já que estes gozam de apoio doutrinário e jurídico no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, que podem e devem alertar-se mutuamente sobre a necessidade da prática de certos atos.

Porém, não olvidamos que outros doutrinadores defendem tese diametralmente oposta, ou seja, de que não caberia o Poder Legislativo criar uma lei autorizando o Executivo a efetuar "algo", de que já lhe é competência.

Assim, claras são as explicações de Sérgio Resende de Barros¹, Mestre, Doutor e Livre Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP:

... Insistente na prática legislativa brasileira, a "lei" autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de "leis" passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu "lei" autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente. Autorizativa é a "lei" que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da "lei" começa por uma expressão que se tornou padrão: "Fica o Poder Executivo autorizado a...". O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser "determinado", mas é apenas "autorizado" pelo Legislativo. Tais "leis", óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente...

A respeito da inconstitucionalidade, o mencionado autor dispõe:

Como ocorre na federação para os entes federativos, igualmente na separação de poderes a competência básica de cada Poder é fixada pela



ordem constitucional, integrada pelas constituições federal e estaduais e leis orgânicas municipais. Aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, compete o que a ordem constitucional lhes determina ou autoriza. Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei – o fim: seja determinar, seja autorizar – não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa.

Desta forma, o tema não é pacífico. Porém, já manifestei anteriormente entender incabível tais projetos, e nesse sentido já foi aprovada Súmula pela CCJ da Câmara dos Deputados:

No mesmo sentido é o parecer de Marcio Silva Fernandes, consultor legislativo²:

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

(...) Esse entendimento de inconstitucionalidade e injuridicidade prevaleceu em projetos autorizativos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que editou, em 1994, a Súmula de Jurisprudência nº 1...

De outra banda, o Executivo não poderá disponibilizar numerário a referida Fundação sem atentar para a legislação em vigor, em especial a legislação orçamentária.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, há corrente doutrinária que vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei apresentado, da qual eu me filio; e há aqueles que sustentam não existir qualquer vício.

Por fim, em sendo aprovado o Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar maquinários aos pequenos e médios agricultores para construção de tanques, o que não o isenta de observar a legislação ambiental, a lei de improbidade administrativa e demais pertinentes.

Portanto, este parecer é meramente opinativo e em sendo aprovada a propositura e sancionado pelo Poder Executivo ficará em vigor até eventual controle a posteriori.

Barra do Garças, 26 de outubro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 056/10 de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-
PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de
10 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 26/10/10
Czsausa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 056/10 de autoria do
Vereadora ANTONIA JACOB BARBOSA-
PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de
_____ de 2010.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Rosendo
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Parecer

O Município de São Paulo
de farças continue sem
uma política cultural,
mesmo sendo a
bei Tonhê continue
a fazê-la no "varijô"
e não no "atacado".

O Parecer é favorável,
mas existem sérias
ressalvas, tendo em
vista a não produção
de uma política cul-
tural para todos.
São Paulo, 20/10/10
J. Dourado.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 056/10 Antônio Jacob Barbosa e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	Ausente.		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	Ausente.		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão Ordinária do
dia 26.10.10 - C3sausa.